



CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA DANIELLE DO VALE

Projeto de Lei nº. 2.089 /2024.
(Da Deputada Danielle do Vale)

Institui o Programa de Atendimento Geriátrico no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA DECRETA:

Art. 1º O Programa de Atendimento Geriátrico, nos hospitais da rede pública do Estado, destinar-se-á à prestação de serviços de assistência médica ambulatorial na área geriátrica, à promoção da saúde, ao tratamento e à reabilitação da população idosa, devendo observar o seguinte:

- I.** a Secretaria Estadual de Saúde poderá firmar convênios com empresas privadas e entidades da sociedade civil para dar cumprimento ao disposto neste artigo;
- II.** cada unidade de atendimento disporá de um serviço de marcação de consultas humanizado, especialmente criado para esta finalidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, **Casa de Epitácio Pessoa**, João Pessoa, 12 de abril de 2024.

DANIELLE DO VALE
Deputada Estadual



CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA DANIELLE DO VALE

JUSTIFICATIVA

A política nacional do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, conforme prevê a Lei Federal nº 8.842/94.

Por conseguinte, é de competência dos órgãos públicos de saúde garantir à pessoa idosa a assistência integral à saúde, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos nos diversos níveis de atendimento do SUS (Sistema Único de Saúde).

Ocorre que, efetivamente, as pessoas idosas enfrentam muitas dificuldades de acesso aos hospitais da rede pública do Estado, tanto aos serviços de assistência médica ambulatorial, quanto ao tratamento continuado de reabilitação de modo humanizado, evitando filas ou qualquer tipo de burocracia.

Assim, urge a adoção de medidas, sendo inadiável a implantação de um programa de atendimento geriátrico, **sobretudo nos hospitais do interior da Paraíba.**

Nesse contexto, apresenta-se a matéria com fundamento na **Tese 917 do Supremo Tribunal Federal - STF (Repercussão Geral), que assegura não usurpar a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).**

Logo, este projeto apresenta as condições jurídicas imperativas para a sua aprovação, razão pela qual espera-se o apoio dos dignos pares desta Casa de Epitácio Pessoa.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2024.

DANIELLE DO VALE
Deputada Estadual